



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2025 - CGD/DTIC/PRODIN**

### **ASSUNTO: TRATAMENTO DE DADOS BIOMÉTRICOS: RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LGPD**

Para garantir a transparência, a finalidade e a segurança no tratamento de dados biométricos, a Coordenadoria de Gestão de Dados (CGD) **recomenda fortemente a elaboração** dos seguintes artefatos, **considerando-os essenciais para o devido cumprimento** da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei Nº 13.709/2018):

#### **1. Inventário de dados pessoais (IDP):**

Este documento deve especificar os agentes de tratamento envolvidos e a finalidade clara para o tratamento dos dados biométricos, fundamentando-a em uma das hipóteses legais do Artigo 11 da LGPD. Para este fim, a CGD **determina que o tratamento de dados biométricos deve atender cumulativamente às seguintes hipóteses legais:**

- **Consentimento explícito e inequívoco do titular** (Inciso I); e
- **Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular**, em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos (Inciso II, alínea 'g').

**Ao contratar serviços de tratamento de dados biométricos com empresas terceirizadas**, o IFSC deve assegurar que o contrato de prestação de serviços inclua cláusulas específicas para o cumprimento da LGPD. O instrumento contratual deverá prever, no mínimo:

- A finalidade explícita e limitada do tratamento dos dados;
- A responsabilidade da empresa contratada por eventuais incidentes de segurança;
- A obrigação de implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas robustas;
- O direito do IFSC de auditar os processos de tratamento de dados;
- O procedimento para a exclusão segura e definitiva dos dados ao término do contrato.

#### **2. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD):**

A elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é **obrigatória** para todas as operações de tratamento de dados biométricos, dado o alto risco



que podem representar aos direitos e liberdades dos titulares. Este relatório é o instrumento fundamental para documentar o ciclo de vida do tratamento, a análise detalhada dos riscos à privacidade e as salvaguardas adotadas para mitigá-los. No IFSC, os relatórios são publicados no site oficial, na [seção de LGPD](#).

### **3. Relatório técnico com medidas de segurança adotadas:**

Este documento deve detalhar as medidas de segurança implementadas para proteger os dados biométricos, visando prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

O relatório deve abranger tanto as **medidas técnicas** (como criptografia, controle de acesso lógico, detecção de intrusão e segurança de rede) quanto às medidas **organizacionais** (como políticas de segurança da informação, programas de treinamento, gestão de incidentes e planos de continuidade).

Adicionalmente, o documento pode indicar a conformidade com padrões de mercado reconhecidos (ex: normas ISO/IEC 27001 e 27701) e detalhar o plano de monitoramento e resposta a incidentes, incluindo o fluxo de notificação ao Encarregado de Proteção de Dados e, quando necessário, aos titulares.

#### **Apoio institucional e documentação**

Para facilitar o processo de adequação, a Coordenadoria de Gestão de Dados (CGD) disponibiliza modelos de documentos, como o termo de consentimento, e se coloca à disposição para oferecer o suporte necessário em sua elaboração e utilização.

**Jaime Miranda Junior**  
Coordenadoria de Gestão de Dados

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.